



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 012/2026

Projeto de Lei nº 021-E-2026

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei **Altera a Lei nº 6.475, de 10 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências"**.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 15; às fls. 16, consta requerimento para tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

PARECER

O Plano Plurianual, editado por lei ordinária a cada quatro anos, visa a estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. Também aborda as metas fiscais a serem atingidas por tipo de programa e ação, bem como lista as despesas de duração continuada, condicionando toda a programação do orçamento ao planejamento de longo prazo. É planejamento conjuntural para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

O Plano Plurianual é o instrumento jurídico em que são planejadas as ações públicas em um período de 04 anos. Nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição da República, o PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Conforme se vê, o anexo Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 6.475, de 10 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio de 2026 a 2029, visando à sua regularização formal e à compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme consta da justificativa de fls. 03.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Inicialmente, cumpre esclarecer que a Constituição da República Federativa do Brasil institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de lei que defina o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todos atos normativos que se interligam com o objetivo de dotar o poder público de um instrumento de planejamento racional em longo, médio e curto prazo, tudo nos termos dos artigos 165 e 166 da CRFB.

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos de ordem constitucional nessa tríade de leis (lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual) que constituem a ferramenta constitucional de planejamento financeiro e orçamentário.

Ainda, nos termos da jurisprudência do STF, as normas de processo legislativo são de observância obrigatória pelos demais entes da Federação. Neste aspecto, sabe-se que cabe somente ao Executivo propor as leis orçamentárias (art. 165, I, II e III).

2

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

No caso em tela, pretende-se alterar a Lei nº 6.475, de 10 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

Note-se, por oportuno, que o envio de mensagem à Câmara Municipal para alteração do PPA não se confunde com o poder de emenda parlamentar. Trata-se de uma proposta de modificação que pode se dar na forma



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



de reapresentação da propositura e seus anexos, substituição de anexos ou apenas indicando os pontos a serem alterados.

O Executivo pode encaminhar Projeto de Lei alterando o PPA, do mesmo modo como pode propor a alteração da LDO e da LOA. Eventuais alterações dessas peças visam a compatibilizar as disposições entre elas, buscam adequar suas disposições ao programa de Governo ou dirigem-se a cumprir disposições legais, como no caso presente.

Desta forma, concluímos no sentido de que o Projeto de Lei nº 021-E-2026, ora em análise, não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida, unicamente, a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 291 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

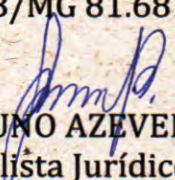
TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação. (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 012/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Pedro Américo de Almeida e Samuel Carlos de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 021-E-2026	Altera a Lei nº 6.475, de 10 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 022-E-2026	Altera Anexos da Lei nº 6.476, de 10 de dezembro de 2025, que "Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2026, e dá outras providências".	Executivo


Gilcinés de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681